

Art. 2º As servidoras deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SEGES MPDG nº 05/2017, Portaria SPOA nº 471/2018 e no Manual Fiscalização de Contratos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Publique-se no Boletim de Pessoal e Serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO SRA/PR, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Considerando o disposto nos incisos XIV e XXI do art. 6º, da Lei nº 7.713/88 com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541/92 e alteração pela Lei nº 11.052/04, ao aposentado LUIZ ROGERIO DE ANDRADE, matrícula SIApe nº 116938 está isento do Imposto de Renda sobre os proventos da aposentadoria, conforme Laudo Pericial nº 0.081.308/2019 de 20/05/2019, com diagnóstico em 18/02/2013 e atualização no sistema SIAPE a partir de abril de 2019.

ELISANGELA TOKARSKI KOVALSKI

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO PGFN, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, com fulcro no art. 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 10, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e na Portaria PGFN nº 294, de 29 de abril de 2013, concede licença para capacitação a ROBERTO DOMINGOS DA MOTA, Procurador da Fazenda Nacional, SIAPE nº 1754594, lotado e em exercício na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE (PSFN/Petrolina/PE), pelo período de 03.07.2019 a 30.09.2019 (90 dias), para participar do Curso "DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO", a ser ministrado pelo Centro de Educação Profissional - CENED, em ambiente virtual de aprendizagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais no período de 03/07/2019 a 30/07/2019, 28 (vinte e oito) horas semanais no período de 31/07/2019 a 13/08/2019 e 4 (horas) no período de 14/08/2019 a 15/08/2019 referente ao Curso de Direito Constitucional, 30 (trinta) horas semanais no período de 16/08/2019 a 29/08/2019, 28 (vinte e oito) horas no período de 30/08/2019 a 26/09/2019 e 8 (oito) horas no período de 27/09/2019 a 30/09/2019 referente ao curso de Direito Administrativo. (SEI/MF Nº 13940.100511/2018-90).

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

EDITAL PGFN Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e a Portaria MF nº 487, de 26 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

1. Convidar os Procuradores da Fazenda Nacional interessados em compor a Conselho Editorial e Conselho Avaliador da Revista da PGFN, para que manifestem interesse na forma deste Edital, no período de 10 de junho a 14 de junho de 2019.
2. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente pelo e-mail revista.pgfn@pgfn.gov.br, com o encaminhamento do respectivo currículo do interessado.
3. As atribuições do Conselho Editorial e do Conselho Avaliador encontram-se disponíveis no Regulamento da Revista da PGFN, aprovado pela Portaria.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

PORTARIA PGFN Nº 543, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento da Revista da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e a Portaria MF nº 487, de 26 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Revista da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1086, de 15 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO I

REGULAMENTO DA REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (REVISTA DA PGFN)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA LINHA EDITORIAL

Art. 1º A Revista da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Revista da PGFN) tem por objetivo divulgar trabalhos jurídicos e de gestão pública, relacionados com suas áreas de atuação.

Art. 2º A Revista da PGFN publicará artigos, pareceres, resenhas e ensaios que tenham por objeto o estudo, a reflexão e a investigação de temas jurídicos de sua área de atuação e outras que lhe sejam correlatas.

Parágrafo único. A critério do Conselho Editorial, também poderão ser aceitos trabalhos que discorram sobre temas de interesse da advocacia pública em geral.

CAPÍTULO II

DA PERIODICIDADE DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º A Revista da PGFN terá periodicidade semestral, com edições referentes aos meses de março e setembro de cada ano.

Art. 4º A Revista da PGFN terá divulgação impressa e eletrônica.

§1º A versão impressa deverá ser distribuída a cada uma das Unidades descentralizadas da PGFN, e, facultativamente a órgãos da advocacia pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, a autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como a bibliotecas jurídicas de instituições de ensino superior ou de pesquisa.

§2º Observadas as limitações financeiras e de tiragem, a versão impressa poderá ser também distribuída a outros integrantes da comunidade jurídica.

§3º A divulgação eletrônica será efetuada mediante disponibilização da Revista da PGFN no sítio da PGFN na intranet, bem como no portal da intranet.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DO CONSELHO EDITORIAL E DO CONSELHO AVALIADOR

Art. 5º A Revista da PGFN será coordenada pelo Centro de Altos Estudos da PGFN, a quem competirá:

- I - prover os serviços de apoio e de logística necessários ao desenvolvimento das atividades da Revista;
- II - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Editorial;
- III - proferir decisão em matéria de competência do Conselho Editorial, em caso

de empate;

IV - indicar ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional nomes para ocupar a função de membro do Conselho Editorial, em caso de vacância;

V - coordenar as atividades de elaboração, editoração, produção e distribuição da Revista;

VI - receber os trabalhos submetidos à Revista, realizando avaliação preliminar quanto à sua adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial estabelecidos, com posterior remessa ao Conselho Avaliador e ao Conselho Editorial;

VIII - distribuir os trabalhos ao Conselho Editorial para avaliação e manifestação;

IX - acompanhar as reuniões do Conselho Editorial.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Centro de Altos Estudos exercerá a função de editor responsável pela Revista.

Art. 6º O Conselho Editorial da Revista da PGFN será integrado por no mínimo sete e no máximo nove membros efetivos, nacionais e estrangeiros, escolhidos por sua competência acadêmica e científica, com titulação de mestre ou doutor em Direito ou Administração e preferencialmente com vinculação à instituição de ensino superior.

§1º Os Conselheiros não integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional serão convidados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional para exercer suas atividades por mandato de três anos, contados a partir do ato de designação, com possibilidade de recondução.

§3º Os conselheiros integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional serão designados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional para exercer suas atividades por mandato de três anos, contados a partir do ato de designação, com possibilidade de recondução, observando-se, preferencialmente, a renovação mínima de 1/3 de seus membros.

§4º Em caso de renúncia de membro do Conselho Editorial ou de vacância por outro motivo, durante a vigência de mandato, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional nomeará novo conselheiro, observado o disposto neste artigo.

§5º Os conselheiros que exerçam o cargo de Procurador da Fazenda Nacional deverão compatibilizar suas atividades editoriais com o regular desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 7º São atribuições do Conselho Editorial:

I - estabelecer a linha editorial da Revista;

II - elaborar as normas de submissão de trabalhos, fixando os critérios para sua aceitação;

III - fixar os parâmetros relativos à editoração da Revista;

IV - propor temas específicos para as edições da Revista;

V - decidir sobre a publicação de trabalho em caso de divergência entre os membros do Comitê Avaliador ou em caso de discordância do autor quanto à manifestação dos avaliadores; e

VI - selecionar, dentre os trabalhos aprovados pelo Comitê Avaliador, aqueles que serão publicados em cada edição.

Art. 8º O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, em data designada no ato de convocação do editor da Revista, e extraordinariamente, sempre que for convocado por ele ou por iniciativa de no mínimo três conselheiros.

§1º O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, cabendo a cada conselheiro o direito a um voto, a ser declarado abertamente.

§2º De cada reunião lavrar-se-á ata, elaborada por secretário escolhido entre os próprios conselheiros, que será discutida e votada preferencialmente na própria reunião, podendo ser aprovada por via eletrônica.

§3º A ausência injustificada de conselheiro a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no mesmo mandato, caracterizará vacância, devendo o Editor da Revista, ouvido o Conselho Editorial, indicar nomes de possíveis substitutos ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, tão logo constatado o fato.

§4º O Conselho Editorial poderá rever suas decisões, de ofício ou a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias a contar da ciência do ato.

§5º A reunião de que trata o caput poderá ser substituída por teleconferência, videoconferência ou outro meio que permita a discussão e deliberação sobre os temas afetos ao Conselho.

Art. 9º O Comitê Avaliador será composto por nove membros, escolhidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, dentre os Procuradores da Fazenda Nacional que possuam título de mestre ou doutor, facultando-se a adoção de processo seletivo de análise de títulos, conduzido pelo Centro de Altos Estudos da PGFN.

§1º Os membros do Comitê serão designados para exercer suas atividades por mandato de três anos, contados a partir do ato de designação, com possibilidade de recondução, a critério do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§2º Os membros do Comitê Avaliador receberão, enquanto durar seu mandato,

dois exemplares de cada edição da Revista da PGFN.

§3º Em caso de vacância e/ou descumprimento de suas atribuições, o Editor da Revista, ouvido o Conselho Editorial e o Comitê avaliador, indicará novos membros para compor o Comitê, com base no banco de dados do processo seletivo realizado, ou nova convocação.

Art. 10 São atribuições de Comitê Avaliador:

I - avaliar os trabalhos que lhe forem encaminhados pelo Editor quanto ao conteúdo e a compatibilidade com a linha editorial, nos termos deste regulamento; e

II - elaborar manifestação recomendando a publicação ou a rejeição dos trabalhos analisados, indicando as alterações e adequações eventualmente necessárias.

CAPÍTULO IV

Do Processo Editorial

Art. 11 Os trabalhos deverão ser submetidos à Revista da PGFN pelos próprios autores, para endereço eletrônico revista.pgfn@pgfn.gov.br, observando as normas e os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Editorial.

§1º Os trabalhos deverão ser inéditos.

§2º Se a publicação do trabalho estiver pendente em outra publicação, o autor deve comunicar ao CEAE tal fato, assim que receber a aceitação.

§3º Não serão aceitos artigos que tiverem circulado previamente na internet.

§4º Os autores filiados a instituições estrangeiras poderão encaminhar trabalhos redigidos em inglês ou espanhol.

§5º A critério do Conselho Editorial, poderão ser publicados trabalhos de autores convidados ou constantes de periódicos científicos estrangeiros, mediante autorização de seus autores, bem como pareceres da PGFN, resenhas de livros jurídicos e comentários à jurisprudência dos Tribunais Superiores nacionais e estrangeiros, observados os §§1º e 3º.

§6º Os artigos devem ser acompanhados de palavras-chave e resumo, em português e inglês, além de folha de rosto com a qualificação completa do autor, incluindo endereço para correspondência.

Art. 12 A submissão dos trabalhos à Revista ou o aceite de convite para sua publicação implica a anuência incondicional a todos os termos deste regulamento pelos autores, bem como a cessão total, irrevogável e gratuita dos direitos autorais a eles pertinentes.

§1º Os autores têm inteira e exclusiva responsabilidade pela titularidade e originalidade de seus trabalhos, bem como pelas opiniões neles manifestadas.

§2º A publicação de trabalhos na Revista não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

§3º Os autores receberão três exemplares da edição em que seus trabalhos forem publicados.

Art. 13 Os trabalhos serão recebidos pelo CEAE, que avaliará, preliminarmente, sua adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista.

§1º O CEAE poderá devolver aos autores os trabalhos que não atenderem aos requisitos vigentes.

§2º Os autores poderão reenviar os trabalhos devolvidos, desde que efetuadas as modificações necessárias no prazo estabelecido.

Art. 14 Findo o prazo para recebimento de trabalhos e estando os textos recebidos em conformidade com os parâmetros da editoração da Revista, o CEAE os encaminhará a dois membros do Comitê Avaliador.

§1º Os membros do Comitê Avaliador receberão os trabalhos sem a indicação de seus autores.

§2º Os nomes dos avaliadores permanecerão em sigilo.

§3º O Comitê Avaliador analisará a adequação dos trabalhos aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista da PGFN, decidindo por sua aceitação ou rejeição.

§4º A decisão do Comitê Avaliador será comunicada pelo CEAE aos autores no prazo de cinco dias.

§5º O encaminhamento do trabalho aos membros do Comitê Avaliador observará a pertinência entre sua especialidade e o tema do trabalho, assegurando-se, em todos os casos, que o consultor seja de Unidade da Federação (UF) distinta da do autor.

§6º Durante o processo editorial, os membros do Comitê Avaliador terão seus nomes mantidos em sigilo e não terão acesso à identificação dos autores dos trabalhos que analisarem.

Art. 15 Os avaliadores terão um prazo de quinze dias úteis para avaliação dos trabalhos, contados do seu recebimento, que será dada por meio digital (e-mail), emitindo sua manifestação em formulário próprio.

§1º A manifestação poderá recomendar a publicação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição do trabalho analisado.

§2º Na recomendação de publicação com ressalvas, os consultores deverão apontar as modificações necessárias para adequação do trabalho.

§3º O trabalho que receber duas recomendações de rejeição será automaticamente reprovado.

§4º Em caso de divergência entre os avaliadores, a decisão final sobre a publicação do trabalho caberá ao Conselho Editorial.

Art. 16 As manifestações que contenham ressalvas ou recomendação de rejeição serão encaminhadas, sem os nomes dos avaliadores, por meio digital (e-mail), aos autores dos trabalhos, para que tomem ciência da opinião firmada e possam adaptar seu texto ou justificar a manutenção do formato ou do conteúdo original.

§1º Os autores terão um prazo de cinco dias úteis para adequar seu texto, realizando as adaptações pertinentes, ou manifestar sua discordância em relação às adequações propostas pelos avaliadores.

§2º Em caso de discordância do autor quanto à manifestação dos avaliadores, a decisão final sobre a publicação ou não do trabalho caberá ao Conselho Editorial, que se pronunciará no prazo de 10(dez) dias úteis.

§3º A ausência de manifestação do autor no prazo de que trata o §1º implicará a rejeição automática de seu trabalho.

Art. 17 Os trabalhos selecionados para publicação serão encaminhados à revisão linguística e gramatical, normalização, indexação, bem como à produção gráfica e eletrônica, sujeitando-se aos ajustes necessários, a critério do Editor, desde que não impliquem alteração de sentido.

§1º A revista da PGFN será precedida da atribuição do código ISSN - *International Standard Serial Number*, por meio de formulário a ser encaminhado pelo CEAE ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

§2º Cada edição da revista será publicada com, no mínimo, quatorze artigos por volume.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 18 A participação no Conselho Editorial ou no Comitê Avaliador não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada atividade relevante.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA DA PGFN

PORTARIA PGACTP/PGFN Nº 8, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Interrompe férias da Procuradora da Fazenda Nacional Nubia Nette Alves Oliveira de Castilhos.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 5º da Portaria/PGFN nº 1.178, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2010, e de acordo com o art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o disposto no Processo SEI Nº 10951.102077/2019-46,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a partir de 21 de junho de 2019, a 1ª parcela das férias referentes ao exercício de 2019, de NUBIA NETTE ALVES OLIVEIRA DE CASTILHOS, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1571268, por imperiosa necessidade do serviço da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Tributária e Previdenciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PHÉLIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/AP

PORTARIA PFN/AP Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores ODILON PICAÑO FURTADO, Economista, matrícula SIAPE nº 1018576 e CARMEM IRIANE MONTEIRO DE ALMEIDA, Datilógrafo, matrícula SIAPE nº 1015135, para sobre a presidência do primeiro integrante, constituírem comissão incumbida de realizar o levantamento de bens móveis patrimoniais inservíveis na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá, efetivada através da Portaria nº 544, de 14 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de nº 239, em 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/MA

PORTARIA PFN/MA Nº 05, DE 31 DE MAIO DE 2019

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 89, Inciso I, alínea m, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Autorizar a interrupção das férias da procuradora Evarinta de Lima Santos Nascimento, matrícula SIAPE 1436975, marcadas para o 1º período de 03/06/2019 a 07/06/2019, à vista do volume de trabalho existente na PFN/MA, ficando as mesmas marcadas para o 01/07/2019 a 04/07/2019.

Publique-se. Dê-se ciência.

WALBER SILVA OLIVEIRA MACÊDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA SRTB/CE Nº 068, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ, O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n.º 1.151, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2017, resolve:

Artigo 1º - Revogar autorização concedida aos servidores, abaixo relacionados, a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros da SRTb/CE, em serviço e no interesse da Administração, desde que devidamente habilitados, em razão da insuficiência ou ausência de Motorista, de acordo com a Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

NOME-MATRÍCULA- LOTAÇÃO- PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO

Domingos Sávio Campos de Araújo, CIF 01 184-9, GRT/Maracanaú, Port. nº 042 de 17/04/2015;

Helber Farias Gomes, 1064687, GRT/Maracanaú, Port. nº 042 de 17/04/2015;

Hélio de Oliveira, 0708494, AR/Iguatu, Port. nº 040 de 13/04/2015;

Joaquim Moura Campos Filho, 1708120, AR/Crato, Port. nº 040 de 13/04/2015;